



**LEI MUNICIPAL Nº 746, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PISO NACIONAL DA EDUCAÇÃO, LEI FEDERAL 11.738/2008, REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar, nos termos da Lei Federal 11.738/2008, os vencimentos dos profissionais de magistério, Nível Especial I Magistério – Tabela 1, com vistas a que nenhum profissional receba menos que o piso nacional.

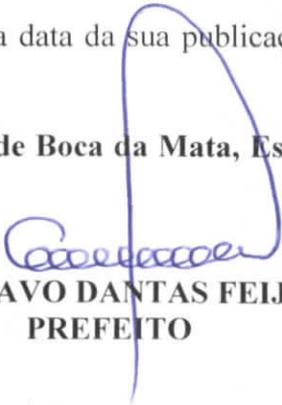
**Parágrafo único:** A complementação do que trata o *caput* será dada anualmente, independente de nova lei, sempre na data-base dos servidores da Educação, consoante disciplinado na Lei Municipal 616/2011, somente aplicando-se aos profissionais que ainda e eventualmente, em citada data, recebam abaixo do piso nacional.

**Art. 2º.** A complementação dos vencimentos dos profissionais de magistério, Nível Especial I Magistério – Tabela 1, ao piso nacional do ano de 2017, retroagirá à data-base, ou seja, maio.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes específicas.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2017.**

  
**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
**PREFEITO**

**Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 02 de outubro de 2017.**

  
**FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE**  
**Secretário Municipal de Administração**